ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLs. 4to DO LIVRO Nº. 01
CACU 02 / 06 / 2000

Emenda à Lei Orgânica nº 01/90, de 11/10/90.

Dá nova redação à alínea a, de inciso XIII, do art. 6º, da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da respectiva Lei:

Art. 1º - A alínea à, do inciso XIII, do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Caçu passa a vigorar com a seguinte redação:

a - maior remuneração, a título de salário ou vencimento, dos servidores do primeiro escalão da administração direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo em valores não superiores a sessenta e cinco por cento da remuneração do Prefeito.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, em 11 de outubro de 1990.

Ver. **Claudeci Severino da Silva**
- Presidente -

Ver. **Laerte Nunes Moreira**
- 1º Secretário -